

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 041 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 30.abr.2025

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve a decisão final proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol relativamente do protesto da Associação Recreativa Amarense ao jogo 3685:

“DECISÃO FINAL
Protesto do A.R. AMARENSE
Processo 281 – 2024/2025

O presente Protesto foi interposto pelo A.R. AMARENSE e refere-se ao jogo n.º 3685 disputado entre o BCX – BASQUETEBOL CONDEIXA e o A.R.AMARENSE que se realizou no dia 9 de Março de 2025, a contar para a Taça Nacional de Seniores Femininos.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 11.03.2025, mostrando-se paga a caução.

Em síntese, o A.R. AMARENSE fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. Refere que durante o jogo existiram uma série de erros que no último quarto da partida não se consideram aceitáveis.
2. Que foi notória a dualidade de critérios na marcação de faltas e na comunicação com atletas e treinadores, tendo existido sempre conversas entre os árbitros e o treinador do CONDEIXA e quando tal era solicitado alguma explicação pelo treinador ou jogadoras do AMARENSE tal não era dada ou só o era a muito custo.
3. No último período do jogo, quando este se encontrava empatado a 38x38 a equipa do AMARENSE tinha registado no placar 3 atletas com 3 faltas, tendo sido a atleta n.º 4 Mónica Fernando expulsa com a 5.ª falta sem nunca a mesa levantar a placa da 4.ª falta e de no placar estar registado 3 faltas, nunca tendo a mesa comunicado ao banco do AMARENSE qualquer anomalia ou problema relacionado com o placar.
4. Após queixa aos árbitros, os mesmos dirigiram-se à mesa para confirmar as faltas e mantiveram a expulsão da jogadora em causa, tendo nessa paragem de jogo expulsado mais uma jogadora com 5 faltas pessoais, Lara Vieira n.º 8.
5. Só após estas expulsões comunicam ao banco do AMARENSE que o marcador estava com mau contacto, tendo novamente a jogadora 3 faltas no placar e sem nunca terem levantado a placa das 4 faltas.
6. Que protesta este jogo por considerar ter sido prejudicada pelos erros técnicos dos juizes, oficiais de mesa e arbitragem, nomeadamente incoerência entre as faltas assinaladas no placar e no in game e as faltas levantadas durante o jogo, sem nunca nenhum elemento do banco ter sido informado pela mesa ou pela arbitragem sobre qualquer falha nos aparelhos.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



O A.R. AMARENSE anexou fotos do placar no final do jogo.

Notificado o BCX – BASQUETEBOL CONDEIXA para exercer o direito ao Contraditório, veio este clube remeter para os autos alegações que se dão aqui como inteiramente reproduzidas e onde refere, em síntese:

1. Que após análise cuidada do teor do Protesto apresentado pelo A.R.AMARENSE, não têm qualquer comentário, porque no mesmo são emitidas opiniões em defesa de uma tese que não lhes parece devidamente fundamentada.
2. Que durante o decorrer do jogo os critérios aplicados na arbitragem pela dupla de árbitros nomeados, resultaram que no final do jogo não se verificou grande discrepância entre o número de faltas das duas equipas, tendo sido averbadas 19 faltas ao BCX e 21 faltas ao AMARENSE.
3. Que não partilham a opinião de que houve diferente tratamento da equipa de arbitragem para com treinadores e jogadoras das duas equipas, tendo sido inclusivamente a única falta técnica averbada a uma jogadora do BCX.
4. Que relativamente à contabilização das faltas das atletas e a sua informação às equipas, essa não é uma responsabilidade do BCX.

II. Dos Fundamentos do Protesto apresentados pelo A.R.AMARENSE

1. Relativamente à situação respeitante às falta registadas no placar no último período do jogo quando este se encontrava empatado a 38 pontos, face à inexistência de outros meios de prova audiovisuais que pudessem determinar com exactidão o ocorrido, procedeu-se à análise do “log” do INGAME, Boletim Electrónico de Jogo, de modo a determinar em que momento do jogo ocorreram as faltas pessoas relativamente às 3 jogadoras do A.R.AMARENSE desclassificadas com 5 faltas.
2. Dessa consulta apurou-se que:
 - a. A jogadora #8 foi desclassificada aos 2:15 do 4.º quarto, sendo o resultado 54-43 a favor do BCX;
 - b. A jogadora #4 foi desclassificada aos 1:47 do mesmo quarto, sendo o resultado 55-43 a favor do BCX;
 - c. A jogadora #10 foi desclassificada aos 0:52 do referido 4.º quarto, sendo o resultado 57-45 a favor do BCX.
3. Os dados suprarreferidos foram recolhidos na aplicação SWISH que está disponível para qualquer utilizador com subscrição paga.
4. Confirma-se que com o resultado em 38-38 as três jogadoras referenciadas tinham 3 faltas, tendo a primeira exclusão ocorrido a 2:15 do final do jogo, com o resultado em BCX 54 AMARENSE 43 e, ao contrário que é alegado no presente Protesto a jogadora excluída não foi a #4 mas sim a #8, tendo os árbitros verificado o Boletim e concluído não existirem indícios de qualquer irregularidade visto que as faltas estavam averbadas em minutos diferentes, não existindo duplicação no mesmo segundo de uma falta a uma mesma jogadora.
- 5.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



6. As situações subsequentes ocorreram em momentos diferentes, designadamente, 1:47 do 4.º quarto quanto à jogadora #4 e 0:52 do 4.º quarto quanto à jogadora #10, sendo o Boletim de Jogo o documento oficial que sustenta o desenrolar do encontro, não existindo quaisquer evidências sobre a existência de erros no mesmo.
7. O Protesto com fundamento na irregularidade das condições dos recintos, no caso em apreço o alegado mau funcionamento do quadro de marcação, deveria ter sido formalizado pela capitã da equipa antes do início do jogo ou no momento em que tais anomalias ocorrem e são detectadas, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento de Disciplina da FPB (R.D.). Todavia, a ter ocorrido esse Protesto, a 2:15 do 4.º quarto, a única consequência seria a de que caso o mesmo colhesse se aplicaria o disposto no artigo 62.º do R.D., dispondo a equipa visitada de 30 minutos para solucionar o problema ou uma hora suplementar para encontrar um recinto alternativo, sendo o tempo restante de jogo disputado na casa do clube visitante se o clube visitado não lograsse resolver o problema ou encontrar recinto alternativo nos prazos previstos no citado artigo.

IV. Conclusão

Face aos dados disponíveis concluímos que a ter ocorrido um eventual erro o mesmo verificou-se antes dos 2:15 do 4.º quarto, correspondente ao momento da primeira exclusão, da jogadora #8 do AMARENSE. De acordo com o disposto no artigo 44.3.1. das Regras Oficiais era possível que nesse momento fosse efectuada a verificação/alteração do número de faltas

Em resultado da análise dos argumentos vertidos no Protesto, da contra-argumentação carreada para os autos e do enquadramento dos factos com as Regras Oficiais do Jogo e com os logs do Boletim de Jogo (INGAME) conclui-se não proceder o presente Protesto.

Por conseguinte e em face do supra exposto, delibera-se considerar IMPROCEDENTE o presente Protesto.

Lisboa, 30 de Abril de 2025
O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 30 DE ABRIL 2025.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros

